



**EMENDA Nº 17 – PLEN**  
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de criação do MEI visa principalmente trazer para a formalidade os microempresários, garantindo a eles acesso ao crédito, direitos previdenciários, além da possibilidade de contratarem com os setores público e privado, podendo, assim, iniciarem o seu crescimento. O escopo não pode ser o de “ampliar” o universo do MEI por meio do aumento do limite do faturamento, permitindo que o optante pelo regime “ordinário” do Simples Nacional migre para o MEI, mas deve ser exatamente o inverso, ou seja, que o MEI cresça e passe para o regime “ordinário” do Simples. A ampliação ainda resulta em perda de arrecadação para o Estado, exatamente em um momento de gravíssima crise fiscal.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**  
**PSDB-SP**

